

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0364/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0364/1995 DE 26/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

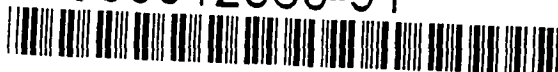
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES DA CAPITAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

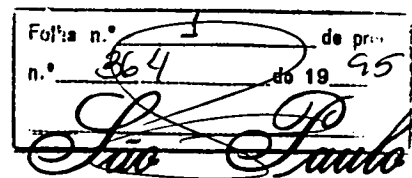
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:54:09

00000012360-91



ARQUIVADO EM 30/10/95

CHEFE DE SEÇÃO



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0364/1995

Dispõe sobre a manutenção das árvores da Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1- A Prefeitura de São Paulo, através de seus órgãos competentes, está obrigada a executar anualmente a manutenção das árvores já existentes, promovendo a descupinização ou substituição das árvores infestadas e/ou condenadas por pragas.

Art.2- Os funcionários que executam podas nas árvores do Município deverão ser preparados para a tarefa, mediante realização de cursos específicos.

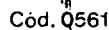
Art.3- Fica proibida a execução da tarefa de podas de árvores para funcionários que não tenham o referido preparo técnico.

Art.4- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessário.

Art.5- Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁶ 19 de ~~Abril~~ ^a de 1.995.

JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE (M) juntado(s) nesta data e si ruiri
cado(s) sob n.º 2 e f. 103 e 104 dação sob
n.º 3 109/05 55a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	364	do 19 95

J U S T I F I C A T I V A

A Cidade vive hoje uma situação bastante difícil no que diz respeito a manutenção e conservação das árvores já existentes.

Numa das raras pesquisas realizadas sobre o estado das árvores do Município, chegou-se a triste conclusão de que mais da metade das espécies avaliadas (em torno de 6 mil) está infestada por cupins e brocas.

Mais alarmante ainda é constatar que estas infestações acontecem geralmente pela fraqueza da árvore, resultado de podas executadas erroneamente, por pessoas despreparadas que cortam aleatoriamente seus galhos deixando-a indefesa e à mercê das pragas.

Assim, torna-se eminente a necessidade de uma manutenção regular e preventiva, executada por pessoas competentes e preparadas para esta tarefa, pois tão importante quanto plantar novas árvores é cuidar do acervo já existente.

É sabido de todos os paulistanos os transtornos que ocorrem quando das tempestades, onde galharias infestadas por pragas se desprendem e caem sobre casas, carros e redes elétricas e telefônicas. Somente com uma manutenção adequada poderemos evitar tais transtornos, além de conservar as áreas arborizadas que possuímos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 364 de 19 95 09 05 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 09.05.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12:00hs.

2º Nete Vazquez
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

11 de

05

de 1995

Presidente

SEGUER

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 04

e 05

Em

04.04.95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
n.º	369	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/05/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

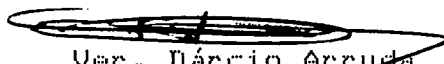
Folha no	05	do pro.
no	364	de 19 95

Comissão de Constituição e Justiça

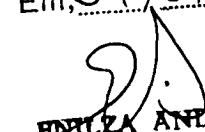
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 26/06/95

7


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/07/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18/7/95 às 11:00 h,

AO DEUSE VILANDOR



118

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/98


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
N.º	364	de 19.95
O funcionário	M	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

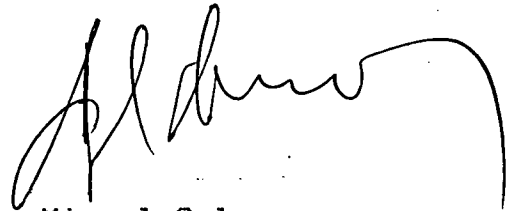
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95

CAETANO DEL CIOPO
Chefe Gab. Presidência
138. 25. 353

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juníado mada d'ia 05/9/95, rubricada sch

101ba a. 07x 1 1 a) M



17 - RELCOM
17-1570/1995

Câmara Municipal de

São Paulo

Folha n.º	07	do proc
n.º	364	de 19
95		

m

16 - PAR
16-1222/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 364/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, visa obrigar a Prefeitura do Município, através de seus órgãos competentes, a executar manutenção anual das árvores existentes nos logradouros públicos, promovendo a descupinização ou substituição das árvores infestadas ou condenadas por pragas.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode converter-se em lei. A propositura esbarra nos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a exclusividade de iniciativa para os projetos de lei que versam sobre serviços públicos ou atribuem funções às Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95

M. H. Hato

RELATOR

Com. m. Hato

Secretaria

Corrêdo

ES

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

06 09 19 95

página 94 2a

conferido: Antonieto

A. A. T. M.
Em, 14/09/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 122 / 95 ATM

São Paulo, 25 de Setembro de 1995

Folha n.º 02 do proc.

Setembro de 1995
de 19 1

Ao nobre Vereador:

Jooji Hato

O pL-364/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
em 25 de 9 de 1995
às 17:30 horas

sbc.-

Elza
Vereador JOOJI HATO

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-364 95

de 19.....

(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em

30/10/95

O Func.º



REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

1

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(B).....